



**LEI Nº 358, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de Alcínópolis, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcínópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, relativos a impostos, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

**Art. 2º** Poderão ser pagos à vista ou parcelados, nas condições desta Lei, os débitos para com a Fazenda Municipal, incluindo os remanescentes de parcelamentos previsto na Lei n. 029 de 21 de Dezembro de 1993.

**Art. 3º** Poderão ser pagas a vista ou parceladas as dívidas conforme descrito no Artigo 1º nas seguintes condições:

- I- Para pagamento á vista, serão reduzidos em 100% (cem por cento) as multas e juros moratórios;
- II- Para pagamento parcelado em até 6 (seis) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.
- III- Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, será reduzida em 10% (dez cento) o valor total da dívida.
- IV- Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, será reduzida em 7,5% (sete e meio por cento) o valor total da dívida.
- V- Para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, será reduzida em 5% (cinco por cento) o valor total da dívida.

**Parágrafo Primeiro.** As dívidas de ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, previstas no “caput” deste artigo, vencidas até 30 de Junho de 2013 somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no Inciso I deste artigo.



**Parágrafo Segundo.** As dívidas de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano previstas no caput deste artigo vencidas até 30 de Dezembro de 2012 terão os benefícios para previstos no Art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Terceiro.** Fica estabelecido o valor mínimo por parcela R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º** As dívidas oriundas de **Autos de Infração e Imposição de Multa** vencíveis até 31 de Dezembro de 2013, de pessoas físicas e jurídicas, poderão ser pagas a vista ou parceladas nas seguintes condições:

**I** - Para pagamento á vista, será reduzida em 30% (trinta por cento) o valor total da dívida;

**II** - Para pagamento parcelado em até 3 (três) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.

**Parágrafo único.** As dívidas previstas no caput deste artigo vencidas somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no inciso I do Art. 4º.

**Art. 5º** - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 6º** - Os IPTU's do ano de 2010 serão cobrados no valor da pauta prevista no Decreto nº 78/2009 de 22 de dezembro de 2009, por decisão judicial.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que tenha quitado IPTU do ano de 2010 no valor superior da pauta prevista no decreto supracitado poderá ser compensado mediante requerimento no IPTU do ano de 2014.

**Art. 7º** - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou por aquele que tenha procuração, que fará mediante requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A opção do sujeito passivo pelo parcelamento através do REFIS implica:

- a) na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- b) na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção;
- c) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS.



**Art. 8º** – O vencimento da guia de arrecadação será de até 10 (dez) dias após a solicitação de ingresso no REFIS.

**Art. 9º** - A redução do valor de multa e juros nos tributos será atribuído à nova guia de arrecadação como desconto.

§ 1º – Caso o contribuinte não venha a realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, perderá o desconto e será excluído do REFIS se a quitação do débito não se realizar dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data do vencimento da guia de arrecadação.

§ 2º - A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se o cancelamento do desconto, sendo aplicado os acréscimos na forma da legislação à época da ocorrência da confissão da dívida pela opção do REFIS.

**Art. 10º** - A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei, exceto os já existentes na data da opção pelo REFIS.

**Art. 11º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 287/2009 de 09 de março de 2009.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alcinópolis – MS, 25 de setembro de 2013.

**Ildomar Carneiro Fernandes**  
Prefeito Municipal